



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público 01/2021
Processo Administrativo n. 09/2021

Município de Esperança Nova- PR CNPJ 01.612.269/0001-91

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E
CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA – AUCEN CNPJ/MF: 08.105.032/0001-63

Objeto: Transferência de recursos financeiros à AUCEN – ASSOCIAÇÃO DOS
UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA, destinado a subsidiar
parte do custeio do transporte dos alunos Universitários, Técnicos e cursistas para a
cidade de Umuarama.

O Município de Esperança Nova-PR., torna Pública a inexigibilidade de chamamento
Público, nos termos do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar parceria
com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA
NOVA – AUCEN para a ajuda de custo na contratação de empresa de transporte
coletivo, para transportar alunos Universitários e Cursistas de Esperança Nova a
Umuarama, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto,
pelo fato desse tipo de objeto vem sendo executado por essa entidade há muitos
anos, demonstra conhecimento para sua realização.

Valor: R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos)
Período de execução: MAIO a JUNHO DE 2021.

Justificativa:

Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja
pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer, assim, a
Lei 13.019/2014 prevê, em seu art. 31 e Decreto Municipal 0412017 art. 10:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público
na hipótese de inviabilidade de competição entre as
organizações da sociedade civil, em razão da natureza
singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas
somente puderem ser atingidas por uma entidade
específica”.*

II - A parceria decorrer de transferência para organização da
sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja
identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive
quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º
do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,
observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº
101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível,
nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as
organizações, em razão da natureza singular do objeto do

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640–8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

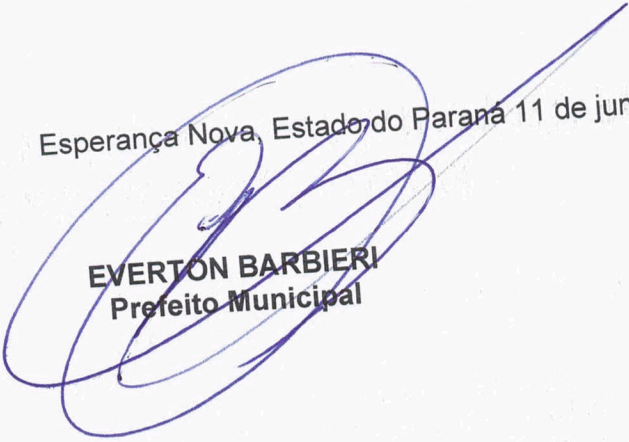


plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Como há impossibilidade de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, por existir apenas uma entidade atende o objeto da parceria dentro do Território Municipal, e Lei Municipal 973/2020 que identifica expressamente a entidade como beneficiária.

Esperança Nova, Estado do Paraná 11 de junho de 2021.


EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal